



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PRESIDENTE  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

CONTRATO Nº. 012/2013

LICITAÇÃO - CONVITE nº 004/2013

Contrato da execução da reforma parcial do Edifício sede da Câmara Municipal de Pedra Preta, compreendendo melhorias no Almojarifado, na Sala Arquivo, no Gabinete da Presidência, inclusive Banheiro e Sala da Assessoria da Presidência, e na sala de reuniões, conforme planta baixa, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, partes integrantes do Edital da Licitação na modalidade de Convite nº. 004/2013, que entre si fazem a *Câmara Municipal de Pedra Preta-MT*, e a Empresa *Tramarin de Oliveira & Oliveira Ltda - ME*.

A *Câmara Municipal de Pedra Preta – MT*, inscrita no CNPJ sob nº. 01.974.021/0001-70, com sede à, Av. Noda Guenko, nº 338, Bairro Centro, CEP 78.795-000 - Pedra Preta - MT, devidamente representada pelo Presidente, Vereador, Sr. **Lenildo Augusto da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 1280021-0 SSP/MT e CPF nº. 929.494.281-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e; *Tramarin de Oliveira & Oliveira Ltda – ME*, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Pedra Preta - MT, sito à Rua B, Quadra 06, Lote 02, nº. 02, CEP. 78.795-000, inscrita no CNPJ nº. 11.704.502/0001-10, representada neste ato pelo Sr. **Danilo Araújo Tramarin de Oliveira**, sócio – proprietário, portador do RG. nº. 15.269.060 – SSP/MT e CPF nº. 006.473.871-07, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa para a execução da reforma parcial do Edifício sede da Câmara Municipal de Pedra Preta, compreendendo melhorias no Almojarifado, na Sala Arquivo, no Gabinete da Presidência, inclusive Banheiro e Sala da Assessoria da Presidência, e na sala de reuniões, conforme planta baixa, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, partes integrantes do Edital da Licitação na modalidade de Convite nº. 004/2013, sendo que os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA conforme especificações e quantitativos discriminados, no Termo de Referência (Anexo I do referido Edital).

*Lenildo*

*[Assinatura]*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

**CLÁUSULA SEGUNDA  
O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO**

- 2.1 O presente Contrato é decorrente do Convite nº. 004/2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e atualizações, sendo executado de forma indireta com regime de Empreitada Global, de modo a atender integralmente o objeto descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital da Licitação na modalidade de Convite nº. 004/2013).
- 2.2 Conforme dispõe Art. 74, inciso III, da Lei 8.666/93 fica dispensado o recebimento provisório da obra. O recebimento definitivo será efetuado por meio de recibo emitido pela CONTRATANTE após vistoria realizada.
- 2.3 A entrega definitiva do objeto licitado deverá ser feito de forma integral.
- 2.4 A Câmara Municipal de Pedra Preta – MT expedirá termo de recebimento na entrega definitiva.
- 2.5 A garantia da reforma executada é de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, nos termos definidos pelo art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 24.548,15** (Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Quinze Centavos).
- 3.2 O pagamento será efetuado quinzenalmente, em até 05 (cinco) dias da data da emissão das Notas Fiscais/Faturas, conforme medição dos serviços efetivamente realizados, a cargo do Técnico em Edificações designado pela Câmara Municipal.
- 3.3 Caso as notas fiscais/faturas apresentem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais/faturas corretas.
- 3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora do certame licitatório.
- 3.5 O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação de todas as Certidões Negativas de Débito – Federal, Estadual e Municipal.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.
- 3.7 A CONTRATADA deverá comprovar, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinente ao pessoal contratado através da SEFIP e guias de recolhimentos de INSS e FGTS.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO REAJUSTE DE PREÇO**

4.1 Não será admitido reajuste no valor do objeto licitado.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Este contrato poderá ser alterado unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no Orçamento Programa do Poder Legislativo, para o corrente exercício; Suplementadas, se necessário for, por Decreto/Lei:

<b>ORGÃO:</b>	<b>01</b>	<b>Poder Legislativo</b>
<b>UNIDADE:</b>	<b>002</b>	<b>Secretaria da Câmara</b>
<b>FUNÇÃO:</b>	<b>01</b>	<b>Legislativa</b>
<b>SUB-PROGRAMA:</b>	<b>031</b>	<b>Ação Legislativa</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0001</b>	<b>Processo Legislativo</b>
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>1002</b>	<b>Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS:</b>	<b>3390.39.00.00.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
<b>Total</b>		<b>R\$ 33.000,00</b>

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

8.1 Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, sito à Avenida Noda Guenko, 338, Centro.

8.2 A CONTRATADA deverá entregar a reforma até o dia 30(trinta) de dezembro de 2013, momento em que o fiscal do Contrato juntamente com o fiscal da reforma, após vistoria, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do presente Contrato e do Edital da Licitação na modalidade de Convite nº. 004/2013.

8.3 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da reforma, esta será considerada oficialmente recebida, não excluindo a CONTRATADA de suas obrigações conforme Art. 69 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

8.4 A entrega da reforma deverá constar de documento elaborado por funcionário credenciado pela futura adjudicatária, e recebido por um funcionário da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo após a comprovação de que a reforma contemplou às especificações do edital, bem como dos seus anexos.

#### **CLÁUSULA NONA** **DA GARANTIA**

9.1 O período de garantia dos serviços a serem executados é de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da reforma, nos termos definidos pelo art. 618 do Código Civil Brasileiro e em conformidade com Edital de Licitação na modalidade de Convite nº. 004/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

10.2 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

10.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, pelo EDITAL e seus anexos.

10.4 A CONTRATADA deverá manter regularizada, durante toda a execução do CONTRATO, sua situação perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

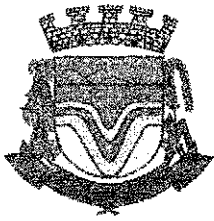
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre o objeto contratado, por intermédio de um funcionário habilitado, sendo que a ação ou a omissão da fiscalização, não suprime as responsabilidades da CONTRATADA, por quaisquer itens fora das especificações.

11.2 A CONTRATANTE se responsabiliza a efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na lei nº 8666/93, já com todas as suas alterações, na seguinte ordem:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2** Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços fixados pelo inadimplente.

**12.3.** Nos casos em que a penalidade aplicada for a multa, esta será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente contrato de serviço poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

- I** - bilateralmente, por manifesta vontade das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- II** - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;
- III**- judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

**13.2** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, já atualizada, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste. Ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas contratuais e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93

**13.3** Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

14.1 São aplicáveis ao presente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº. 8078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

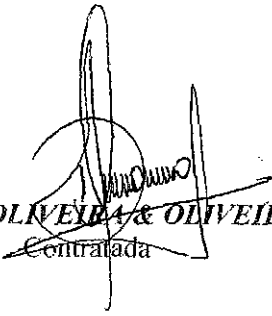
15.1 O Processo nº 146/2013 – Convite nº 004/2013, passa a ser parte integrante deste instrumento de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pedra Preta - MT, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Pedra Presta – MT, 17 de dezembro de 2013.

  
TRAMARIN DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA – ME

Contratada

  
CÂMARA MUNICIPAL DE P. PRETA

Contratante

**TESTEMUNHAS:**

Nome: 

RG. 8.099.092.9

CPF. 019.367.159-88

Nome: Luiz André dos Santos

RG. 972.827 SSP/MT

CPF. 631312771-49